

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.292, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular, difundir e criar condições para a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de práticas inovadoras pelo Ministério Público, visando o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Ministério Público, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e implementação de iniciativas experimentais cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas que podem gerar aprendizado e valor para a Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de um processo estruturado de teste de uso e avaliação de diferentes ferramentas, técnicas e processos, para informar decisões quanto à sua adoção em escala para o Ministério Público;

CONSIDERANDO os valores e preceitos da Parceria pelo Governo Aberto, da qual o Brasil é signatário e o disposto no art. 279, parágrafo único, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as normas da Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 e do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2019, referentes ao Marco Regulatório da Inovação;

CONSIDERANDO as diretrizes relacionadas à modernização institucional e atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro estabelecidas na Carta de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ), criado no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional pela Resolução GPGJ nº 2.273, de 31 de janeiro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Incumbe ao Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ), órgão integrante da Suprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional:

I - agregar tendências, projetos e outras iniciativas existentes no ecossistema de inovação, incluindo Ministérios Públicos, outros órgãos públicos, entidades privadas e academia, por meio do diálogo e da formação de parcerias com outros laboratórios, assim como pela participação em eventos, congressos e seminários;

II - desenvolver, conduzir, fomentar e apoiar, sempre que possível em cocriação com órgãos de execução e administrativos do Ministério Público e com atores externos, iniciativas de inovação de cunho experimental, assim como outras ações inovadoras, buscando, no âmbito das atividades fim e meio do Ministério Público:

a) a desburocratização;

b) o aprimoramento de estruturas, procedimentos, estratégias, ferramentas, rotinas e funções; e

c) ganhos de custo-efetividade;

III - o desenvolvimento da cultura de inovação, por meio do fomento e da promoção de treinamentos, em conjunto com o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ), bem como com a organização de concursos e premiações, além de outras atividades afins;

IV - disseminar suas atividades e resultados por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores;

Parágrafo único - Quando imprescindível para a finalidade descrita no inciso II do *caput*, eventual inobservância de atos normativos do Ministério Público deverá ser previamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos quais o Inova/MPRJ encaminhará memorandos mensais de acompanhamento

Art. 2º - Para o exercício de suas atribuições de cunho experimental, o Inova contará com o apoio dos demais órgãos administrativos do Ministério Público, com o fim de viabilizar a exploração, o uso e o treinamento de ferramentas, técnicas, sistemas e processos de trabalho, independentemente da decisão posterior sobre sua adoção em escala para todo o Ministério Público.

Parágrafo único - O Inova/MPRJ apresentará os resultados de suas iniciativas experimentais, uma vez concluídas, ao Fórum Permanente Institucional ou de Gestão, conforme o caso, para decisão quanto ao desenvolvimento e adoção da iniciativa em escala, como projeto ou programa institucional, nos termos da Resolução GPGJ n. 2.126, de 14 de junho de 2017.

Art. 3º - O Inova/MPRJ será coordenado preferencialmente por um membro do Ministério Público.

Art. 4º - O Inova/MPRJ contará com um Supervisor, indicado pela Coordenação, para exercer as seguintes funções:

I - ser o responsável pelo sistema de frequência e marcação de férias de todos os servidores e estagiários lotados no Inova;

II - identificar e buscar solucionar possíveis obstáculos relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se à Coordenação, se necessário;

III - contribuir para a melhoria contínua das atividades do órgão;

IV - auxiliar a Coordenação no processo motivacional e na avaliação de desempenho, visando ao melhor comprometimento da equipe;

V - executar as demais atividades que lhe forem determinadas pela Coordenação.

Art. 5º - A Coordenação editará ordem de serviço regulamentando detalhes do funcionamento e fluxo de trabalho do Inova.

Art. 6º - O Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ), criado pela Resolução GPGJ nº 2.201, de 25 de abril de 2018, passa a ser denominado, para todos os efeitos, Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ).

Art. 7º - O Inova/MPRJ disponibilizará em seu sítio na *intranet* os seus objetivos e resultados-chaves para o quadrimestre, assim como relatórios anuais de atividades.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º, inciso III, da Resolução GPGJ nº 2.201, de 25 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça